



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 15868.000107/2010-13  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2302-002.152 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 17 de outubro de 2012  
**Matéria** SAT/RAT  
**Recorrente** MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE- PREFEITURA MUNICIPAL  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

Período de apuração: 01/06/2007 a 31/12/2007

SAT/RAT

O Decreto n.º 6.042, de 12/02/2007, determinou a vigência da nova classificação das atividades econômicas - versão CNAE 2.0, para fins de enquadramento nos graus de risco conforme as disposições da Comissão Nacional de Classificações - CONCLA .

Na DIVISÃO 84; GRUPO 841; CLASSE 8411-6 SUBCLASSE 8411-6/00 consta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL ALÍQUOTA 2%

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Liege Lacroix Thomasi – Relatora e Presidente Substituta

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Liege Lacroix Thomasi (Presidente), Arlindo da Costa e Silva, Manoel Coelho Arruda Junior, Juliana Campos de Carvalho Cruz, Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto, Adriana Sato.

## Relatório

Trata o presente Auto de Infração de Obrigação Principal, lavrado em 07/05/2010, de contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a verba paga a título de alimentação em pecúnia, no período de 07/2007 a 12/2007, incidentes sobre a remuneração dos contribuintes individuais que prestaram serviço à recorrente como conselheiros tutelares, médicos contratados por meio de cooperativas de trabalho, trabalhadores sem vínculo de emprego e às diferenças de SAT, com base na alíquota de 2%, conforme o CNAE Fiscal 84.116/00, nas competências de 06/2007 a 12/2007.

Após impugnação, Acórdão de fls. 284/294, julgou o lançamento procedente.

Inconformado, o contribuinte apresentou recurso voluntário, onde alega em síntese:

- a) que sua atividade preponderante é de risco leve;
- b) que de acordo com o número de segurados em cada atividade, vê-se que a atividade preponderante é a de CNAE 86.60-7/00 Atividades de Apoio à Saúde, com risco leve e alíquota de 1%;
- c) que a Receita Federal através de respostas a consultas formuladas já se posicionou dizendo que o grau de risco deve ser estipulado pela atividade preponderante.

Por fim, requer o provimento do recurso e o cancelamento do débito fiscal, juntando cópias das suas folhas de pagamento para provar o alegado quanto a atividade preponderante.

Posteriormente, o contribuinte apresentou Pedido de Parcelamento de Débitos, de forma que foi procedido o desmembramento do auto de infração, transferindo-se os Levantamentos “CM1 – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO”, “CT – FOPAG CONSELHO TUTELAR”, “CT1 – CONSELHO TUTELAR”, “PS1 – PROVENTO SUPLEMENTAR”, “RA – REMUNERAÇÃO DE AUTÔNOMOS” e “RA1 – REMUNERAÇÃO DE AUTÔNOMOS” deste Debcad 37.250.306-3 para o Debcad nº 37.372.632-5 e permanecendo neste AIOP, apenas o Levantamento “DS1 – DIFERENÇA SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO”, relativo às diferenças de SAT, que consideraram a alíquota de 2%, risco médio para o órgão público.

É o relatório.

## Voto

Conselheira Liege Lacroix Thomasi, Relatora

O recurso cumpriu com o requisito de admissibilidade, devendo ser conhecido.

Conforme consta dos autos, após o desmembramento, este processo cinge-se apenas às diferenças no recolhimento da exação relativa ao seguro acidente do trabalho, na alíquota de 1%, conforme enquadramento próprio de município.

A exigência da contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho é prevista no art. 22, II da Lei n° 8.212/1991, alterada pela Lei n° 9.732/1998, nestas palavras:

*Art.22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:*

*(...)*

*II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei n° 9.732, de 11/12/98)*

*a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;*

*b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;*

*c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.*

A incidência da contribuição se dá sobre o salário de contribuição apurado através das folhas de pagamento e demais documentos onde conste a remuneração dos segurados empregados que prestam serviço à empresa, ou no caso ao município.

Na vigência dos Decretos n.º 356/1991 e n.º 612/1992 o enquadramento nas alíquotas de contribuição ao SAT/RAT se dava por estabelecimento da empresa, com a classificação da matriz e filiais separadamente.

A unificação das alíquotas da empresa como um todo foi instituída pelo Decreto n.º 2173/1997 e mantida pelo atual Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999, sendo determinada de acordo com a atividade preponderante da

sociedade empresária e não mais de seus estabelecimentos assim considerados individualmente, observando sempre o conceito de atividade preponderante, como aquela que abrigar o maior número de empregados na empresa como um todo.

Na esteira legal, temos a edição do Decreto nº 6.042 de 12 de fevereiro de 2007, que reclassifica os percentuais do SAT/RAT , disciplinando a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP , do Nexo Técnico Epidemiológico e definindo seus prazos de implementação.

O enquadramento no grau de risco e sua correspondente alíquota incidente sobre a remuneração dos segurados empregados e avulsos é de responsabilidade do contribuinte. As atividades são classificadas de acordo com as normas do CONCLA - Comitê Nacional de Classificação, órgão vinculado ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e adotadas pela Previdência Social a partir do Decreto 2.173/97, atualmente constante do Anexo V do Decreto 3.048/99.

Quanto às regras de enquadramento dos órgãos da administração pública, o Decreto n.º 6.042, de 12/02/2007, determinou a vigência da nova classificação das atividades econômicas - versão CNAE 2.0 a partir da competência 06/2007 para fins de enquadramento nos graus de risco conforme as disposições da Comissão Nacional de Classificações - CONCLA .

A referida Comissão expediu pela RESOLUÇÃO CONCLA Nº 1/2006 de 04/09/2006 a versão - CNAE 2.0 tendo como órgão gestor o IBGE e vigência a partir de 1º de janeiro de 2007

Na DIVISÃO 84; GRUPO 841; CLASSE 8411-6 SUBCLASSE 8411-6/00 encontramos "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL" com suas regras aqui transcritas:

*"Esta seção compreende as atividades que, por sua natureza, são normalmente realizadas pela Administração Pública e, como tal, são atividades essencialmente não-mercantis, compreendendo a administração geral (o executivo, o legislativo, a administração tributária, etc., nas três esferas de governo) e a regulamentação e fiscalização das atividades na área social e da vida econômica do país (grupo 84.1); as atividades de defesa, justiça, relações exteriores, etc. (grupo 84.2); e a gestão do sistema de seguridade social obrigatória (grupo 84.3)."*

***"A natureza jurídica não é em si mesma um fator determinante para a classificação de uma unidade nesta seção, e sim o fato de exercer atividade que, por sua natureza específica, é de prerrogativa do Estado. Assim algumas instituições públicas que exercem atividades compreendidas em outras categorias da CNAE 2.0 são classificadas nas classes correspondentes aos serviços prestados, e não na divisão 84, como é o caso das atividades de ensino e de saúde, que, mesmo quando exercidas pelo Estado, são classificadas nas divisões correspondentes (85 e 86).(grifei)***

*Os órgãos de regulamentação, controle ou coordenação destas atividades, no entanto, são classificados na divisão 84. Da mesma forma, algumas atividades descritas na divisão 84 podem ser exercidas por unidades não-governamentais. A terceirização de serviços ou parte de serviços tradicionalmente executados pelo Estado pode levar à presença de entidades empresariais e*

*instituições privadas sem fins lucrativos em atividades compreendidas na divisão 84."*

*"A divisão 84 inclui unidades que são entidades criadas por lei, com personalidade jurídica própria, que realizam atividades de suporte à administração pública com a finalidade de facilitar a gestão de recursos públicos, dando suporte em áreas de função típica do Estado, na execução de ações tais como: compras de bens e serviços, contratação de serviços com a finalidade de desenvolvimento econômico e social, administração e gestão de recursos humanos, etc. Funcionam como apêndice de órgãos da Administração Pública brasileira e devem ser classificados nas classes onde estão enquadrados os órgãos a que se ligam."*

*8411-6/00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL - ALÍQUOTA 2%*

*"Esta classe compreende: as atividades executivas e legislativas, exercidas pelos poderes públicos, nas três esferas de governo: federal, estadual e municipal, e em nível de administração direta e indireta ; a administração e supervisão em assuntos fiscais, envolvendo: a administração tributária; a arrecadação de impostos e taxas sobre mercadorias e serviços e a investigação de sonegação; a administração alfandegária; a administração orçamentária, gestão de recursos públicos e da dívida pública; - o levantamento e recebimento de dinheiro e controle de seu desembolso; a administração da política civil de P&D e recursos a ela associados; - a administração e execução dos serviços de planejamento social e econômico e dos serviços de estatísticas, nos vários níveis do governo; as atividades de autoridades administrativas autônomas do tipo Comissão de Valores Mobiliários- as atividades das fundações de apoio à pesquisa e extensão- a administração e gestão do patrimônio e gastos gerais - as atividades das procuradorias do Estado; as atividades de regulamentação e fiscalização do processo eleitoral; as atividades de auditoria das contas públicas"*

Como se depreende da leitura acima, a partir de 06/2007, a alíquota do SAT/RAT para a Administração Pública passou a ser de 2%, independentemente dos serviços prestados, como é o caso das atividades de ensino e de saúde, que, quando exercidas pelo Estado, são classificadas nas divisões correspondentes ao CNAE de Administração Pública em Geral, não se aplicando a regra da atividade preponderante.

Pelo exposto,

Voto por negar provimento ao recurso.

Liege Lacroix Thomasi - Relatora

CÓPIA